

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI - IPREVSAPP, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS DIRIGENTES DO RPPS E SEUS SERVIDORES, MEMBROS TITULARES DO CONSELHO DELIBERATIVO, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO RPPS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E ALTERA OS ARTS. 65, §3º, §4º, E 67, §3º, §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 06 DE JUNHO DE 2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi - RN – IPREVSAPP, autorizado a realizar o pagamento de Jeton de Presença aos membros Titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos.

**Parágrafo único.** Os recursos para o pagamento do Jeton de Presença de que trata o caput deste artigo correrão à conta da taxa de administração da Unidade Gestora do RPPS.

**Art. 2º.** O Jeton de Presença ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos membros das respectivas comissões Colegiadas, designadamente pela importância a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

**Art. 3º.** A função exercida pelos membros Titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos do Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi - RN – IPREVSAPP é considerada de interesse público relevante, tendo em vista sua função de zelar pelos recursos do RPPS municipal.

**Art. 4º.** Apenas farão jus ao recebimento do Jeton de Presença, os ocupantes dos cargos que trata o art. 1º desta lei, que comprovem o atendimento integral das regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º. O não atendimento pelos membros Titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos às exigências previstas no *caput*, seja de forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do Jeton de Presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente, por esses motivos.

§ 2º. Os Membros dos Conselhos do RPPS e do Comitê de Investimentos, após nomeado, só terá direito ao Jeton após comprovar o atendimento às exigências contidas no *caput*.

§ 3º. Serão aproveitados, para fins de comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido, para cumprimento ao disposto no *caput*, os certificados:

I - ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;

II - ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;

III - APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNIP-P e CGRPF-I;  
IV - CFASB: CFA;  
V - FGV: FGV – Previdência Complementar;  
VI - IBGC: IBGC – Conselheiros;  
VII - ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;  
VIII - PLANEJAR: CFP.

§ 4º. O aproveitamento disposto no parágrafo anterior, será aplicado durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até 31 de março de 2022, em todas as situações de exigências de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos.

**Art. 5º.** Os Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do RPPS, previstos no Art. 1º, ou suplentes quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em Ata, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por reunião, desde que preenchidos os requisitos legais regidos por essa Lei.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, fará jus ao valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por reunião, desde que preenchidos os requisitos legais regidos por essa Lei.

**Art. 6º.** Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

**Art. 7º.** Os membros Titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinária, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do RPPS dentro do mês de competência.

§ 1º. Mensalmente, o presidente ou secretário de cada conselho e do Comitê de investimentos, encaminhará a relação contendo os nomes dos Membros de Conselhos do RPPS e do Comitê de investimentos participantes das reuniões havidas ao Gerente Administrativo e Financeiro, para pagamento do Jeton de Presença em folha de pagamento específica para este fim, devendo ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua competência.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o Jeton de Presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata essa Lei.

§ 3º. Fica proibido no mesmo exercício financeiro o pagamento de mais de 8 (oito) Jeton de Presença.

§ 4º. Para fins desta lei, exercício financeiro é o que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**Art. 8º.** A habilitação das pessoas de que trata esta Lei quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais para o pagamento do Jeton de Presença, bem como a capacitação e atualização dos gestores, servidores e membros dos conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos, é de responsabilidade do RPPS, mantidos com a taxa de administração da Unidade Gestora.

**Art. 9º.** O Membro de Conselho do RPPS, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos que, na data de entrada em vigor desta Lei, já esteja nomeado e desempenhando suas funções, poderá fazer jus ao jeton, desde que cumpra às exigências contidas no art. 4º.

**Art. 10.** Farão jus a diária os dirigentes do RPPS e seus servidores, membros titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos no exercício de seus cargos ou funções, nos moldes do Decreto Municipal nº 223, de 8 de março de 2024 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os servidores vinculados ao Poder Executivo e Legislativo municipal membros titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos no exercício de seus cargos ou funções poderão, ao seu critério, solicitar diárias ao seu órgão de trabalho ou ao IPREVSAPP.

§ 2º. Os servidores efetivos inativos membros titulares do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos no exercício de suas funções poderão solicitar diárias ao IPREVSAPP.

§ 3º. Quando as diárias forem requeridas ao IPREVSAPP, estas deverão ser solicitadas ao dirigente máximo do RPPS, nos moldes do Decreto Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

**Art. 11.** Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº 856, de 06 de junho de 2014, do Município de São Paulo do Potengi/RN passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 65, § 3º e 4º, da Lei nº 856/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 65 - O Conselho Deliberativo, órgão de natureza superior, será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.*

*I – Como membros natos:*

*a) 1 (um) servidor efetivo ativo indicado pelo Executivo Municipal, o qual será designado para presidir o órgão;*

*b) 1 (um) servidor efetivo ativo indicado pelo Legislativo Municipal;*

*II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:*

*a) 2 (dois) servidores efetivos ativos;*

*b) 1 (um) servidor inativo.*

*[...]*

*§ 3º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.*

*§ 4º O servidor que estiver desempenhando a função de Conselheiro poderá receber Jeton de Presença e as reuniões deverão ocorrer em horário compatível com o expediente normal de trabalho.*

*[...]*”

II - O art. 67, § 3º e 4º, da Lei nº 856/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67. O Conselho Fiscal, será integrado por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.*

*I – Como membros natos:*

*a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal.*

*II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:*

*a) 1 (um) servidor efetivo ativo;*

*b) 1 (um) servidor inativo.*

*[...]*

*§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.*

*§ 4º O servidor que estiver desempenhando a função de Conselheiro poderá receber Jeton de Presença e as reuniões deverão ocorrer em horário compatível com o expediente normal de trabalho.*

*[...]*”

**Art. 12.** O valor destinado ao pagamento dos jetons será custeado por meio da dotação mencionada neste artigo e deverá ser utilizado exclusivamente para essa finalidade, respeitando os limites orçamentários e legais.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos Jetons segue a seguinte classificação: 15.001 - Instituto Mun. de Prev. Social – IPREVSAPP; 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL; 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 1017 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS; 2188 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO

IPREVSAPP; 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA FÍSICA.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 07 de abril de 2025.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**0C328045

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2025. Edição 3513  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>